

### Estado do Espírito Santo

LEI Nº 472/2000

Dispõe Sobre a Organização Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO SAAE DE JAGUARÉ

#### Seção Única Da Organização Administrativa

Art. 1º - A organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré (SAAE), criado pela Lei nº 003, de 18 de abril de 1983, passa a ser constituída da seguinte forma:

- I Órgão de Direção Superior:
- Conselho Administrativo
- Presidência do **SAAE**
- II Órgãos de Execução:
- Diretoria Administrativa e Financeira
  - Divisão de Apoio Administrativo
- Diretoria de Serviços Industriais



### Estado do Espírito Santo

ei Nº 472/2000	$\sim$
EUV = IZZUUU.	
~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~	_

#### CAPÍTULO II Das Competências dos Órgãos de Administração

#### Seção I Competências dos Órgãos de Direção Superior

#### Subseção I Do Conselho Administrativo

**Art.**  $2^{o}$  - O Conselho Administrativo, órgão colegiado de direção superior, tem como competência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões políticas e administrativas aplicáveis aos serviços de água e esgotos de Jaguaré, colocados à disposição da população pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE);

 II - participar, acompanhar e avaliar, sistematicamente, a gestão da Autarquia;

III - apreciar e aprovar os planos e programas do SAAE;

 IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do SAAE, antes de sua consolidação na proposta orçamentária do Município de Jaguaré;

V - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamento no âmbito do **SAAE**;

**VI** - apreciar proposta do Diretor Presidente do **SAAE** para criar, extinguir e alterar cargos do quadro de carreira de pessoal, bem como fixar-lhes os respectivos vencimentos;

VII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

VIII - autorizar o Diretor Presidente a adquirir ou alienar bens patrimoniais na forma desta Lei;

**IX** - elaborar e aprovar seu regimento interno bem como deliberar sobre qualquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho Administrativo promoverá, no SAAE, o sistema de controle interno na forma do art. 74, da Constituição Federal.



### Estado do Espírito Santo

Lei № 472/2000	
_	<b>\$ 2º -</b> A proposta orçamentária para o exercício financeiro, após nistrativo, deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo exercício precedente, para fins do que dispõe o art. 165, \$ 5º, inciso
seguintes membros, todos com dir	<b>Art. 3º</b> - O Conselho Administrativo será constituído pelos reito a votos:
	I - o Prefeito Municipal, seu presidente e membro nato;
	II - o Diretor Presidente do <b>SAAE</b> , membro nato;
	III - o Secretário Municipal da Fazenda, membro nato;
membro nato;	IV - o Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos,
	V - um representante da Câmara Municipal;
	VI - um representante dos servidores do SAAE;
Jaguaré-ES;	VII - um representante do Clube dos Diretores Lojistas de
Sanitária em Jaguaré-ES.	VIII - um representante dos serviços de Saúde ou Vigilância
exceto seus membros natos, serão	§ 1º - Os integrantes do Conselho Administrativo e seus suplentes, indicados ao Prefeito Municipal pelas respectivas entidades.
	§ 2º - O Prefeito Municipal e o Diretor Presidente do <b>SAAE</b> , em

seus impedimentos, serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Prefeito e pelo Diretor

Administrativo e Financeiro do SAAE e, os demais, pelos suplentes.

**Art.** 4º - As reuniões do Conselho Administrativo serão secretariadas por servidor público municipal especialmente designado para este fim, lavrando-se seu registro em ata.



### Estado do Espírito Santo

Lei № 472/2000		4

**Art. 5º -** O mandato dos membros do Conselho Administrativo, com exceção de seus membros natos, será de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

**Parágrafo único -** Os membros do Conselho Administrativo, exceto os membros natos, perderão o mandato se deixarem de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art. 6º** - O Conselho Administrativo do **SAAE** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, salvo se houver requerimento nesse sentido da maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo único -** Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de um terço de seus membros, conforme dispuser o regimento interno do Conselho Administrativo.

**Art.** 7º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único - As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo serão publicadas, por afixação, no quadro de avisos do **SAAE**, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jaguaré, localizado em lugar de fácil acesso ao público, na forma que preceitua o art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores da Autarquia, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

#### Subseção II Da Presidência

**Art. 9º -** Ao Diretor Presidente do **SAAE**, além das atribuições que lhe são atribuídas no art. 3º da Lei 003, de 18/04/1983 com a redação dada pela Lei nº 432, de 16/10/1998, compete:

I - exercer as atribuições que lhe cabem no Conselho

Administrativo do SAAE;

II - prover, na forma da Lei, os cargos e funções do SAAE, bem como baixar outros atos relativos à administração de pessoal da Autarquia;



### Estado do Espírito Santo

	<i>Lei Nº 472/2000</i>			
	<b>III -</b> submeter à apreciação do Conselho Administrativo, devidamente informados, os assuntos da respectiva alçada;			
	<b>IV</b> - apresentar ao Conselho Administrativo, para apreciação e decisão, o relatório anual dos trabalhos realizados;			
	V - submeter à apreciação do Conselho Administrativo, antes da remessa anual ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a prestação de contas da respectiva gestão;			
	VI - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos e programas do SAAE;			
<b>Parágrafo único</b> - O balanço geral, com a apuração do resultado exercício, deverá ser apresentado pelo Diretor Presidente do <b>SAAE</b> ao Tribunal de Contas de Estado do Espírito Santo até 15 de abril do ano seguinte, nos termos das disposições do art. 119 de Lei Orgânica dos Municípios.				
	Seção II Das Competência dos Órgãos de Execução			
	Das Competencia dos Orgado de Execução			
	Subseção I Da Diretoria Administrativa e Financeira			
	Subseção I			
	Subseção I  Da Diretoria Administrativa e Financeira  Art. 10 - Ao Diretor Administrativo Financeiro do SAAE compete o			
	Subseção I  Da Diretoria Administrativa e Financeira  Art. 10 - Ao Diretor Administrativo Financeiro do SAAE compete o planejamento, a coordenação, a execução e controle das atividades inerentes ao cargo, e especificamente:  I - substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento.			
	Subseção I  Da Diretoria Administrativa e Financeira  Art. 10 - Ao Diretor Administrativo Financeiro do SAAE compete o planejamento, a coordenação, a execução e controle das atividades inerentes ao cargo, e especificamente:  I - substituir o Diretor Presidente quando de seu afastamento ou impedimentos legais;  II - coordenar a execução das atividades administrativas e			

- examinar e assinar documentos, cheques, informar e dar-

despachos em processo de sua competência;



### Estado do Espírito Santo

Lei Nº 472/2000... - assinar as correspondências inerentes à sua área de atuação; VII - sugerir ao Diretor Presidente do SAAE, medidas e normas de interesse da administração; VIII - executar outras atividades correlatas. Subseção II Da Divisão de Apoio Administrativo Art. 11 - A Divisão de Apoio Administrativo é subordinada à Diretoria Administrativa Financeira, tendo como competência: - orientar e executar tarefas pertinentes à contabilidade, orçamento e finanças do SAAE, com escrituração sintética das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais; - exercer o controle contábil dos direitos e obrigações de ajustes ou contratos em que o SAAE for parte; - escriturar os débitos e créditos com individuação de devedor ou credor e especificação da natureza, importância e a data do vencimento, quando fixada; IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas ou tarifas dos serviços de águas e esgotos, assim como as taxas ou tarifas que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços, na forma prescrita em Lei; - emitir empenhos e ordens de pagamento, mediante processos de despesas formalizados e instruídos na forma da Lei 4320/64; VI - adquirir materiais e serviços para o SAAE, bem como exercer as funções de controle, guarda e distribuição dos mesmos; VII - proceder ao cadastramento, controle, guarda e manutenção de todos os bens do SAAE ou a ele hipotecados;

**VIII** - desenvolver

administração de recursos humanos do **SAAE**;

todas

as

atividades

concernentes



*Lei Nº 472/2000.....* 

## Prefeitura Municipal de Jaguaré

### Estado do Espírito Santo

referentes ao pagamento de pesso	IX - controlar os registros funcionais e elaborar todas as tarefas oal, inclusive beneficiários;		
entrada no <b>SAAE</b> , controlando su	X - proceder ao registro de todos os processos que derem as tramitações;		
outras concessões;	XI - orientar e controlar as atividades referentes a empréstimos e		
cadastramento dos usuários do <b>S</b> .	XII - desenvolver atividades concernentes à identificação e AAE, mediante prova documental;		
medidas e normas pertinentes à s	XIII - sugerir ao Diretor Administrativo Financeiro do <b>SAAE</b> , sua área de atuação;		
	XIV - executar outras atividades correlatas.		
Subseção III Da Diretoria de Serviços Industriais			
planejamento, a coordenação, a ex	Art. 12 - Ao Diretor de Serviços Industriais do SAAE compete o secução e controle das atividades inerentes ao cargo, e especificamente:		
operação, manutenção, conserva	<ul> <li>I - coordenar e orientar a execução das tarefas pertinentes à ção dos serviços de água potável e de esgotos sanitários;</li> </ul>		
ampliação, reforma, conservação de esgotos sanitários;	II - executar os projetos de obras ou serviços de construção, ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e		
tratamento de água e de tratame	III - coordenar a operação e manutenção das estações de nto de esgotos no Município, sob a responsabilidade da Autarquia;		
com o objetivo de evitar danos e	IV - coordenar a fiscalização das redes de água e de esgotos ligações clandestinas;		
esgotos e de medição de hidrôn	${f V}$ - coordenar a execução dos serviços de ligações de água enetros;		

de todos os bens sob a responsabilidade do Departamento;

VI - proceder ao cadastramento, controle, guarda e manutenção



Lei № 472/2000......

## Prefeitura Municipal de Jaguaré

### Estado do Espírito Santo

VII - desenvolver todas as atividades concernentes à administração de recursos humanos na execução das atividades próprias do Departamento;

VIII - requisitar, com a antecedência necessária, a aquisição dos materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atribuições que lhes são peculiares;

IX - sugerir ao Diretor Presidente ou ao Diretor Administrativo Financeiro do SAAE, medidas e normas pertinentes à sua área de atuação;

X - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

Dos Cargos

Seção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 13 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão,

I - um cargo de Diretor Administrativo Financeiro, referência

CC4;

II - um cargo de Diretor de Serviços Industriais, referência CC4;

III - um cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo,

referência CC5;

conforme discriminação:

**Parágrafo único.** As referências citadas nos incisos anteriores guardarão isonomia com as referências estabelecidas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aprovada pela Lei nº 370/96, com as modificações introduzidas pela Lei nº 466, de 18 de outubro de 1999.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14- Os bens patrimoniais do SAAE só poderão ser alienados ou gravados por proposta do Diretor Presidente do Instituto aprovada pelo Conselho Administrativo, e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.



na data supra.

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

### Estado do Espírito Santo

Lei № 472/2000	9
	Art. 15- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do SAAE, que cessário, observadas as disposições da legislação pertinente.
revogadas as disposições em cont	<b>Art. 16</b> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, rário.
do mês de março do ano dois mil	Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias (2000).
	Evilazio Sartorio Altoé  Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura,

Olívio Geraldo Altoé Secretário do Gabinete